



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.01.1.121551-7

No dia 13 de agosto de 2016, por volta de 11:30h, na [...] Asa Norte, Brasília-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Apurou-se que acusado e vítima são vizinhos e já tiveram outros desentendimentos em razão da postura autoritária e preconceituosa [do acusado].

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, ao encontrar com a vítima no prédio onde ambos residem, passou a ofendê-la, chamando-a de “*macaca, piranha e vagabunda*”.

Ao utilizar-se da expressão “macaca”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, dezembro de 2016.